



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 457, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada no corrente exercício a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 445.972,00** (quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais).

Art. 2.º O Crédito Adicional Especial autorizado pelo artigo anterior, visa à execução de serviços emergenciais de limpeza preventiva no combate à dengue e malária, assim como a retirada de entulhos nas áreas atingidas pela alagação no Município de Mâncio Lima, com recurso oriundo do Governo do Estado, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre-DERACRE.

Art. 3.º Fica criado no Plano Plurianual Municipal do quadriênio 2018 a 2021 a ação, do tipo Projeto, de **LIMPEZA PREVENTIVA NO COMBATE À DENGUE E MALÁRIA**, para atendimento ao Crédito Adicional citado no artigo 2º.

Art. 4.º A abertura de Crédito Adicional Especial que trata o art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 14.01.17.512.0006.1.037 – Limpeza preventiva no combate à dengue e malária.

Elemento de Despesa:

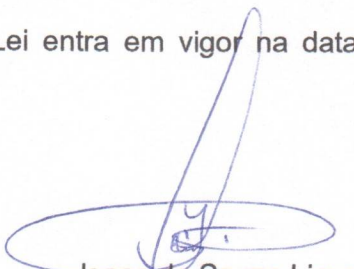
339030.00 – Material de Consumo R\$ 440.972,00

339039.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídicas R\$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 007 – Transferência Voluntária do Estado/Convênio

Art. 5.º Os recursos necessários à cobertura do presente crédito são provenientes de excesso de arrecadação, de conformidade com o item II, § 1º do Artigo 43. Da Lei 4.320/1964.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

13. DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

13.1. A classificação dos candidatos será realizada pela ordem decrescente da pontuação final.

13.2. Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, aquele que:

a) Possuir maior idade.

14. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

14.1. Será excluído deste Processo o candidato que:

a) Apresentar qualquer documento falso;

b) Desrespeitar algum membro da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado;

c) Descumprir quaisquer das instruções contidas neste edital;

d) Estiver ocupando cargo comissionado, no âmbito do Estado ou Município, salvo se o candidato optar pela contratação temporária e afastar-se do cargo comissionado antes da efetivação da respectiva contratação; e,

f) Estiver ocupando cargo ou função com carga horária superior a 30 horas semanais, mesmo aqueles em que é permitida a acumulação.

15. DOS RECURSOS

15.1. Caberá recurso contra o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, até 48 horas após a divulgação do resultado.

a) Apresentação em formato livre, em duas vias, sendo uma via para ser protocolada;

b) Transcrito com letra de forma ou impresso, contendo, obrigatoriamente, as alegações e seus fundamentos, a função para qual concorre, o número de seu CPF, nome do candidato e sua assinatura; c) Entregue, obrigatoriamente, em mãos, ao Coordenador da Comissão, na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, sito a Rua Avenida Francisco Dias, S/nº, centro, não sendo considerados os recursos enviados por qualquer outro tipo de remessa.

16. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação dar-se-á pelo período de 10 meses, mediante assinatura de Termo de Contrato firmado entre as partes (contratante e contratado).

16.2. Para ser contratado, o candidato deverá atender cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) Ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado;

b) Ter nacionalidade brasileira;

c) Estar quite com as obrigações eleitorais;

d) estar quite com as obrigações militares (candidatos de sexo masculino);

e) Ter idade mínima de 18 anos comprovados até a data de inscrição;

f) Apresentar demais documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEC; e

g) Não estar impossibilitado para contratação, inclusive em razão de demissão por atos de improbidade, comprovados por meio de sindicância e ou inquérito administrativo, na forma da Lei.

16.4. Será reservado o percentual de 3% (três por cento) das vagas existentes aos portadores de deficiência, ficando a contratação vinculada à ordem de classificação dos deficientes e à capacidade de exercício da função de professor.

16.4.1. O candidato deficiente deverá entregar, até a data da contratação, pessoalmente ou por terceiro, o formulário e o laudo médico (original ou cópia simples), no local e endereço constantes deste edital.

16.4.2. O laudo médico (original ou cópia simples) terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

16.4.3. Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, a Secretaria de Municipal de Educação reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com as demandas da SEMEC, com a disponibilidade orçamentária e em conformidade com as normas de gestão fiscal.

PARAGRAFO ÚNICO: Caso o candidato já tenha outro vínculo (no exercício da docência) e havendo incompatibilidade de horários para participação no planejamento e nas Formações Continuidas, o candidato será automaticamente desclassificado ou terá o contrato rescindido de acordo com a legislação vigente.

17. DO RESULTADO FINAL

17.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será divulgado na sede do Conselho Municipal de Educação na data prevista no item 12.3 deste edital.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas contidas no presente edital.

18.2. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar as publicações e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado na Secretaria Municipal de Educação- SEMEC.

18.3. O candidato selecionado poderá obter informações junto à Comissão Coordenadora, após a divulgação do resultado.

18.4. Será obedecida de forma rigorosa a ordem de classificação para o preenchimento das vagas.

18.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado.

20.6 Quaisquer alteração nas regras fixadas neste edital deverá ser feita por meio de outro edital.

20.7 Integra este Edital, o seguinte anexo: Conteúdo Programático. Jordão-Acre, 03 de maio de 2021.

Meire Maria Sergio de Menezes Silva
Secretária Municipal de Educação

ANEXO**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO****1. LINGUA PORTUGUESA**

1.1. Interpretação de textos;

1.2. Valores expressivos dos recursos de língua (repetição de termos, recursos gráficos, sinais de pontuação, rima, aliteração, onomatopéia e linguagem figurada;

1.3. Relação entre vocábulos de um texto, a partir de repetição ou substituição por meio de pronomes e expressões que marcam temporalidade e casualidade, sinônimos, advérbios, conjunções, da correlação dos tempos verbais e da ordem das palavras na frase.

2. MATEMÁTICA

2.1 Os números naturais: ordens e classes; escrita dos números naturais; comparação de números naturais;

2.2. Os números inteiros: números pares e ímpares; operações com números inteiros; múltiplos; divisores; fatoração; números primos; Máximo divisor comum; mínimo múltiplo comum;

2.3. Frações: comparação de frações; operações com frações;

2. 4. Números decimais: operações com números decimais; relação entre frações e números decimais; razões e proporções; porcentagem;

3. CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS

3.1. Planejamento da prática pedagógica;

3.2 Gestão de democrática de uma escola;

3.3 Concepções pedagógicas;

3.4. Projeto Político Pedagógico;

3.5. Didáticas e práticas pedagógicas;

3.6. O Aluno no processo educativo;

3.7. Métodos e sistemas pedagógicos;

3.8. Contrato didático;

3.9. Organização da Rotina (anual Periódico e Diário);

3.9.1. Intervenção Pedagógica;

3.9.2. Avaliação da Aprendizagem.

CONHECIMENTOS GERAIS DA ATUALIDADE LOCAL.

Jordão-Acre, 03 de maio de 2021.

ESTADO DO ACRE**PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO ACRE****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2021**

Objeto: Fornecimento de Materiais de Consumo, (COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES, GÁS GLP E OUTROS DERIVADOS).

Período de retirada do edital: 04/05/2021 à 12/05/2021 no Setor de Licitação da Prefeitura de Jordão, situado a Avenida Francisco Dias – s/n – Centro – Jordão Acre, CEP: 69.975-000 – no horário de 8h:00 às 12h:00 horas no local indicado ou através do Site: jordao.ac.gov.br

Horário da Abertura: 8h30min:

Data da Abertura: 13/05/2021, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Jordão – Acre

Jordão – Acre, 03 de maio de 2021.

Fabiana Fernandes de Almeida
Pregoeira

MÂNCIO LIMA

ESTADO DO ACRE**PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA****GABINETE DO PREFEITO****LEI Nº 457, DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada no corrente exercício a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 445.972,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais).

Art. 2.º O Crédito Adicional Especial autorizado pelo artigo anterior, visa à execução de serviços emergenciais de limpeza preventiva no combate à dengue e malária, assim como a retirada de entulhos nas áreas atingidas pela alagação no Município de Mâncio Lima, com recurso oriundo do Governo do Estado, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre-DERACRE.

Art. 3.º Fica criado no Plano Plurianual Municipal do quadriênio 2018 a 2021 a ação, do tipo Projeto, de LIMPEZA PREVENTIVA NO COMBATE À DENGUE E MALÁRIA, para atendimento ao Crédito Adicional citado no artigo 2º.

Art. 4.º A abertura de Crédito Adicional Especial que trata o art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 14.01.17.512.0006.1.037 – Limpeza preventiva no combate à dengue e malária.

Elemento de Despesa:

339030.00 – Material de Consumo R\$ 440.972,00

339039.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídicas R\$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 007 – Transferência Voluntária do Estado/Convênio

Art. 5.º Os recursos necessários à cobertura do presente crédito são provenientes de excesso de arrecadação, de conformidade com o item II, § 1º do Artigo 43. Da Lei 4.320/1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 108/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE, E VICE PRESIDENTE, E MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL-CACS-FUNDEB DE MÂNCIO LIMA - AC.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA – ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas na legislação em vigor,
D E C R E T A:

Art. 1º - A NOMEAÇÃO do Presidente e vice presidente, e membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social-CACS-FUNDEB, para o biênio de 2021 a 2022.

PRESIDENTE: Marta Ramos de Souza/CPF:616.885.762-15

VICE-PRESIDENTE: Artenis Silva de Souza/CPF:638.705.252-15

Representantes de pais de alunos da educação básica pública:

TITULAR: Elizangela Monteiro de Oliveira / CPF Nº 004.387.212-33

SUPLENTE: Antônio Cândido Lima Flor /CPF 808.815.642-49

TITULAR: Maria Cristimar da Silva dos Santos /CPF Nº 874.704.032-72

SUPLENTE: José Eliton Dias da Silva /CPF 747.956.512-7

Representantes de estudantes da educação básica pública entidade secundaristas:

TITULAR: Jardson da Silva Prudêncio /CPF Nº 074.676.042-62

SUPLENTE: Janaina Vieira Pinheiro /CPF Nº 090.196.372-07

Representantes de estudantes da educação básica pública:

TITULAR: Amazonino Costa da Silva /CPF Nº 705.179.392-66

SUPLENTE: Jerffeson Braga da Silva /CPF Nº 015.244.752-03

Representantes do poder executivo municipal:

TITULAR: Ducineia Eleutério da Silva /CPF Nº 521.037.572-20

SUPLENTE: Paula Camila Souza Bezerra /CPF Nº 011.061.072-50

Representantes dos Professores da educação básica pública:

TITULAR: Marta Ramos de Souza / CPF Nº 616.885.762-15

SUPLENTE: Lidiane da Costa Silva/ CPF Nº 746.729.322-49

Representantes dos diretores das escolas básica pública:

TITULAR: Maria Erloiza Neri de Souza / CPF Nº 750.152.502-15

SUPLENTE: Artenis Silva de Souza / Nº CPF 638.705.252-15

Representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas básica pública:

TITULAR: Francisco Dias da Silva /CPF Nº 533.631.832-91

SUPLENTE: Francisca Beatriz Cordeiro de Oliveira / Nº CPF 024.710.892-83

Representantes do poder executivo municipal – (SEMEC):

TITULAR: Maria José Silva do Nascimento /CPF Nº 308.789.852-04

SUPLENTE: Jecirlândia da Silva Araújo /CPF Nº 723.231.672-00

Representantes do conselho municipal de educação (CME):

TITULAR: Regilene Bezerra da Silva /CPF Nº 737.035.322-20

SUPLENTE: Jozias Silva de Souza /CPF Nº 322.285.202-25

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, EM 30 DE ABRIL DE 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Isaac de Souza Lima
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.109/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Estabelece a antecipação de 15 (quinze) dias do gozo de férias dos professores e servidores do quadro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Mâncio Lima e dá outras providências correlata.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA – ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o Decreto nº 38/2020, de 18 de março de 2020, que estabelece medidas e ações para a prevenção, contenção e enfrentamento do novo Coronavírus”;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 066/2021, de 03 de fevereiro de 2021, que declara Situação de Emergência no Município de Mâncio Lima, em virtude da COVID - 19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que o Município possui autonomia para organizar os seus sistemas de ensino conforme preconiza os artigos 8º e 11 da Lei 9394/96;

CONSIDERANDO que as férias dos professores em regência de classe devem ser adequadas ao calendário escolar de acordo com a Lei nº 389/2018, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação Pública do Município de Mâncio Lima e salários;

CONSIDERANDO o direito a aprendizagem dos alunos e o cumprimento da carga horária mínima de 800 horas letivas, conforme estabelecido na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, e o término do ano letivo de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Autoriza a concessão de férias coletivas aos profissionais da Rede Pública Municipal de Educação, previstas no calendário escolar de 2020, para o período de 03 de janeiro a 31 de maio de 2021 das seguintes categorias profissionais lotadas nas unidades de ensino da rede municipal, a saber:

I – Professor regente de creche, pré-escola, anos iniciais do ensino fundamental;

II – Coordenadores pedagógicos;

III- Pessoal de apoio e merendeiras.

Art. 2º - Durante o período de férias as unidades de ensino, deverão organizar os horários de funcionamento para a realização de atividades de manutenção, vigilância e outras atividades inerentes a gestão escolar, resguardada as orientações quanto aos cuidados e proteção dos servidores, com prioridade para o serviço remoto.

Art. 3º - Fica mantido o calendário de pagamento do adicional de férias de acordo com o aniversário de contratação.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, 03 DE MAIO DE 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Isaac de Souza Lima
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº.069/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA – ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº. 312/2013, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Senhor (a) ALDEVIR DO MONTE SOUZA, para exercer o cargo de Chefe de Setor de Mecanização, da Secretaria Municipal de Produção, desta Prefeitura.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, EM 30 DE ABRIL DE 2021.

Isaac de Souza Lima
PREFEITO MUNICIPAL